



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.408, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“Dá nova redação à dispositivos constantes das Leis Municipais nºs 1.401, de 6 de julho de 2001 e 1.512, de 25 de novembro de 2003, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o item **A.I.S.** (área de interesse social), constante do QUADRO RESUMO - 02/01, da Lei Municipal nº 1.401, de 6 de julho de 2001, passando a ter a seguinte redação:

Local	Largura Mínima de Ruas	Tamanho Máximo de Quadra	Reserva Área Verde/Sistema de Lazer	Reserva de Área Institucional	Reserva de Vias Públicas	Observação
A.I.S. (área de interesse social)	12,00m (passeio mínimo de 2,00m)	200,00m (com aprovação prévia do Executivo)	10% da gleba a ser parcelada	5% da gleba a ser parcelada	20% da gleba a ser parcelada	Caso não se atinja os 20% para as vias públicas, a diferença deverá ser acrescida nas outras áreas públicas

Art. 2º Fica alterado o item **A.I.S.** (área de interesse social), constante do QUADRO RESUMO - 01/03, da Lei Municipal nº 1.512, de 25 de novembro de 2003, passando a ter a seguinte redação:

Local	Lote Mínimo	Recuo Frontal	TO	CA	CP	Desdobro
A.I.S. (área de interesse social)	135,00 m² com frente mínima de 7,00m	3,00m	70%	1,4	0,15	NÃO É PERMITIDO DESDOBRO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Bilac-SP, 17 de agosto de 2021.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA

Diretor Municipal de Administração